



Secretaria Municipal de Saúde  
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

C.I nº 108/2025

São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2025

**De: Gabriela Oliveira**

Nutricionista da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF

**Para: JOSELANE MARIA SILVA**

Pregoeira

**Assunto: RELATORIO TÉCNICO REFERENTE AOS ITENS 6 E 23 DO PREGÃO 026/2025 EM RESPOSTA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA EREMIX EMPRESA DE ALIMENTOS ESPECIAIS. CNPJ: 26.325.797/0001-90 IE: 039.017.47-18 IM: 100445. E AO CONTRA RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TECNOVIDA LTDA CNPJ:01.884.446/0001-99-Inscrição CACEPE: 0236613-48.**

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta apresentar resposta a contestação da empresa **EMPRESA EREMIX EMPRESA DE ALIMENTOS ESPECIAIS. CNPJ: 26.325.797/0001-90 IE: 039.017.47-18 IM: 100445**. Aos itens 6 e 23 do pregão 026/2025.Cujo objeto é : Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais alimentares, para atender pacientes sob ordem judicial e demanda espontânea de famílias em vulnerabilidade social, pacientes com laudos de profissional capacitado que apresente intolerâncias e/ou alergias e demais pacientes em condições comprovadas de comorbidades associado a vulnerabilidade social acompanhados pelo Município de São Lourenço da Mata/PE

Informamos que todos os produtos foram analisados criteriosamente, saliento que o parecer técnico foi baseado nas necessidades do município. Ao que se refere ao item 6 precisamos de um produto que tenha registro para ser usado de forma oral e enteral e o produto ofertado pela Eremix não possui esse tipo de registro. Com relação a lactose no produto aceito, foi observado que o produto não contém lactose em sua composição ele pode conter traços e isso é o suficiente para atender as nossas necessidades, ao se questionar o a solicitação de sabores informo que são atendidos pacientes em diversas condições patológicas inclusive pacientes que fazem uso de suplementação por via enteral, sendo assim é necessário um produto que atenda das dos usuários. Em relação ao item 23 ressalto que apesar de não constar no descriptivo o uso de forma oral e enteral este produto é destinado a crianças com diversas patologias associadas podendo surgir a necessidade de uso por via enteral e nesse caso não é seguro ofertar um produto que não tenha nenhum respaldo da ANVISA. Sendo improcedente as afirmações citadas pela empresa Eremix mantendo a desclassificação dos itens 6 e 23.

Os itens 6 e 23 apresentados pela **EMPRESA TECNOVIDA LTDA CNPJ:01.884.446/0001-99-Inscrição CACEPE: 0236613-48**. Em contra razão ao



recurso interposto pela **EMPRESA EREMIX EMPRESA DE ALIMENTOS ESPECIAIS. CNPJ: 26.325.797/0001-90 IE: 039.017.47-18 IM: 100445**. Ressalto que todos os produtos foram analisados criteriosamente, informo que o parecer técnico foi baseado nas necessidades do município. No que diz respeito aos itens 6 e 23 oferecidos pela **EMPRESA TECNOVIDA LTDA CNPJ:01.884.446/0001-99- Inscrição CACEPE: 0236613-48**. Avalio que eles atendem as especificações citadas neste edital. Sendo assim os itens 6 e 23 apresentados em contrarrazão, mantêm-se aceitos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Data: 18/11/2025 11:24:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Gabriela Oliveira  
Nutricionista da CAF**